



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.160, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado na íntegra, no placard da Prefeitura Municipal em

15 02 2017
Luiz Augusto F.

Luiz Augusto Ferreira J. Bernardes
Chefe de Gabinete
Sec. CLAROS DE GOIÁS, 001/2017

"Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos do pessoal ativo, inativo e pensionistas do Poder Executivo Municipal, na forma que especifica e dá outras providências".

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, Estado de Goiás, APROVOU e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida revisão geral anual dos vencimentos do pessoal civil ativo, inativo e pensionistas do Poder Executivo Municipal de Montes Claros de Goiás-GO, no percentual de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento), sobre os valores vigentes no mês de dezembro de 2016, observados os limites legais, correspondente à variação do INPC/IBGE compreendida no período de janeiro a dezembro de 2016.

Parágrafo único – A revisão geral a que se refere o *caput* deste artigo está prevista no art. 37, inciso X da Constituição Federal, e em consonância com as disposições da Lei Municipal nº 824 de 16 de abril de 2007.

Art. 2º. Os recursos para implementação e execução desta Lei correrão por conta do orçamento corrente do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º (primeiro) de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito de Montes Claros de Goiás,
Estado de Goiás, 15 de fevereiro de 2017.


ANTONIO CÍCERO ALVES
Prefeito de Montes Claros de Goiás-Go